



# **Condições Gerais e Especiais**

## **Allianz Vida Crédito**



## Índice

### Condições Gerais

- [Cláusula Preliminar](#)
- [Cláusula 1 - Definições](#)
- [Cláusula 2 – Objeto do Contrato](#)
- [Cláusula 3 – Âmbito das Coberturas](#)
- [Cláusula 4 – Exclusões Gerais](#)
- [Cláusula 5 – Âmbito Territorial](#)
- [Cláusula 6 – Declaração Inicial de Risco](#)
- [Cláusula 7 - Incontestabilidade](#)
- [Cláusula 8 – Início e Duração do Contrato](#)
- [Cláusula 9 – Pagamento do Prémio](#)
- [Cláusula 10 – Direito de Livre Resolução](#)
- [Cláusula 11 – Alteração, Agravamento ou Condicionalismo do Risco e Alterações do Prémio](#)
- [Cláusula 12- Resolução do Contrato](#)
- [Cláusula 13 – Termo das Coberturas para cada Pessoa Segura e Caducidade do Contrato](#)
- [Cláusula 14 – Obrigações da Allianz Portugal](#)
- [Cláusula 15 – Obrigações do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiários](#)
- [Cláusula 16 – Manutenção do Contrato](#)
- [Cláusula 17 – Capital Seguro](#)
- [Cláusula 18 – Procedimentos Gerais em caso de Sinistro](#)
- [Cláusula 19 – Capital Seguro em caso de Sinistro](#)
- [Cláusula 20 – Designação e Identificação dos Beneficiários](#)
- [Cláusula 21 – Comunicação e Notificações entre as Partes](#)
- [Cláusula 22 – Participação nos Resultados](#)
- [Cláusula 23 – Regime Fiscal](#)
- [Cláusula 24 – Regime Legal de Comunicação Obrigatória](#)
- [Cláusula 25 – Valores de Redução e Resgate](#)
- [Cláusula 26 – Investimento Autónomo de Ativos](#)
- [Cláusula 27 – Compensação de Crédito](#)
- [Cláusula 28 – Reclamações](#)
- [Cláusula 29 – Arbitragem](#)
- [Cláusula 30 – Foro e Lei Aplicável](#)



# Índice

## Condições Especiais

[Morte](#)

[Invalidez Absoluta e Definitiva](#)

[Invalidez Total e Permanente](#)

# Condições Gerais



## Cláusula Preliminar

O presente contrato de seguro celebrado entre a Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A, doravante designada por Segurador ou Allianz Portugal e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, regula se pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice.

Esta apólice foi contratada de harmonia com as declarações constantes da Proposta e Declarações Individuais prestadas por entrevista telefónica, que lhe serviram de base e com a documentação de carácter clínico necessária à aceitação dos riscos por parte da Allianz Portugal, que dele fazem parte integrante.

## Cláusula 1 – Definições

### Acidente

O acontecimento fortuito, súbito e imprevisto devido a causa exterior e violenta, estranha à vontade do Tomador do Seguro, do Beneficiário ou da Pessoa Segura e que nesta origem, lesões corporais passíveis de constatação médica objetiva.

### Acidente, Doença Pré-existentes

Qualquer acidente que tenha ocorrido ou qualquer doença que se tenha manifestado em data anterior à do início do Contrato.

### Apólice

Documento que titula o contrato de seguro, constituído pelas respetivas Condições Gerais, Especiais e Particulares ou Certificado Individual de Seguro, a Proposta de Seguro, Questionário feito através de entrevista telefónica e a documentação de carácter clínico necessária à aceitação dos riscos por parte da Allianz Portugal, bem como as Atas Adicionais posteriores

### Ata Adicional

É o documento pelo qual se introduzem alterações às condições do seguro, o qual fará parte integrante do contrato

### Beneficiário

Pessoa ou entidade com direito às prestações previstas no contrato de seguro.

### Beneficiário Irrevogável

Entidade credora do montante em dívida.

### Capital em Dívida

Valor associado ao crédito realizado entre a(s) Pessoa(s) Segura(s) e a Entidade Credora, que servirá de base ao capital seguro aplicado neste contrato.

# Condições Gerais



## Cláusula 1 – Definições (continuação)

### Capital Seguro

Valor máximo que a Allianz Portugal paga em caso de sinistro.

### Certificado de Seguro

Documento que confirma que a Allianz Portugal aceitou a proposta de seguro e que vigora como comprovativo de seguro até que o Tomador do Seguro receba a apólice e efetue o pagamento do prémio.

### Cobertura ou Garantia

Conjunto de situações cuja verificação determina o pagamento decorrente de uma prestação de serviços pelo Allianz Portugal ao abrigo do contrato.

### Condições Especiais

Disposições que complementam, especificam e esclarecem as Condições Gerais, prevalecendo sobre estas na interpretação dos termos contratuais.

### Condições Gerais

Disposições que definem os princípios gerais do contrato e o seu enquadramento.

### Condições Particulares

Cláusulas que complementam as Condições Gerais e Especiais de um contrato e expressam os respetivos elementos específicos, identificando, entre outros, o seu início e duração, os riscos cobertos, os Capitais Seguros, o Prémio, o Tomador do Seguro, as Pessoas Seguras e os Beneficiários.

### Doença

A alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e passível de constatação médica objetiva.

### Entidade Credora

Entidade bancária credora do montante em dívida, e beneficiária da apólice.

### Exclusão

Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o Allianz Portugal não cobre.

### Idade Atuarial

Idade do Segurado/Pessoa Segura à data de início da adesão ao Contrato ou da renovação do mesmo, acrescida de um (1) ano se tiver decorrido mais de seis (6) meses sobre a data do último aniversário.

## Invalidez Absoluta e Definitiva

Estado de incapacidade total da Pessoa Segura, devido a doença ou acidente, com fundamento em elementos objetivos e clinicamente comprováveis, de exercer qualquer atividade remunerável e desde que o seu estado de saúde o obrigue a recorrer, de modo contínuo, à assistência de uma terceira pessoa para a satisfação das necessidades básicas e vitais, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.

## Invalidez Total e Permanente

Quando, em consequência de doença ou de acidente abrangido pela apólice, ficar total e definitivamente incapaz de exercer qualquer profissão compatível com os seus conhecimentos e aptidões.

Para o reconhecimento da Invalidez Total e Permanente (ITP) é necessário a verificação simultânea dos seguintes requisitos:

- Ser clinicamente constatada, com fundamento em elementos objetivos, por um médico da Allianz Portugal, não sendo possível esperar qualquer melhoria do estado de saúde da Pessoa Segura;
- Corresponder a um grau de desvalorização igual ou superior a 60% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do sinistro, não entrando para o cálculo quaisquer defeitos físicos pré-existentes à admissão da Pessoa Segura;
- Ser reconhecida previamente pela instituição de Segurança Social pela qual a Pessoa Segura se encontra abrangida, pelo Tribunal do Trabalho ou Junta Médica;
- Ser precedida por uma incapacidade absoluta, ou seja, completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de exercer a sua profissão ou ocupação principal, e durar mais de 180 dias consecutivos, sendo esse período alargado para 2 (dois) anos nos casos de alienação mental ou perturbações psíquicas.

## Morte

Cessaçãõ irreversível das funções do tronco cerebral.

## Pessoa segura/Segurado

Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.

## Prémio

Preço do seguro, ou seja, é o valor total, incluindo taxas e impostos, que o Tomador do Seguro deve pagar ao Allianz Portugal pelo seguro.

## Proposta de Seguro

Declarações prestadas pelo Proponente recolhidas em formulário ou ecrãs disponibilizados pela Allianz Portugal através das quais o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao Allianz Portugal o risco que pretende segurar.

## Segurador

Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora a e que é parte no contrato de seguro. Para efeitos do presente contrato o Segurador é a Allianz Portugal.

## Sinistro

O evento ou série de eventos suscetível de acionar as coberturas do contrato, considerando-se como um único sinistro o evento ou série de eventos resultante de uma mesma causa.

## Tomador do Seguro

A pessoa ou entidade que contrata com a Allianz Portugal, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

## Cláusula 2 – Objeto do Contrato

**A Allianz Portugal garante o pagamento do capital seguro aos Beneficiários designados nas Condições Particulares da Apólice, em caso de morte ou invalidez (nos termos das Condições Especiais) do Segurado/Pessoa Segura (ou de um dos Segurados/Pessoas Seguras, no caso do seguro ser sobre duas (2) ou mais vidas) ocorridas durante a vigência da Apólice.**

## Cláusula 3 – Âmbito das Coberturas

**O contrato de seguro pode garantir, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares da Apólice, as seguintes coberturas:**

Morte Invalidez Absoluta e Definitiva Invalidez Total e Permanente
--

As coberturas efetivamente contratadas constam na tabela “Coberturas, Capitais Seguros e Limites de Permanência” das Condições Particulares e dependem do módulo subscrito.

## Cláusula 4ª - Exclusões Gerais

- 1. Ficam excluídos de todas as Coberturas deste Contrato os riscos devidos a:**
  - a) ato intencional da Pessoa Segura ou do Beneficiário;**
  - b) suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, sempre que ocorra nos primeiros 2 anos a contar do início de vigência do contrato ou nos 2 anos que imediatamente se seguirem à data de qualquer revalidação ou aumento de garantias em caso de Morte, propostas pelo Tomador do Seguro, exceto nos casos em que este aumento esteja previsto nas Condições Particulares;**
  - c) outros atos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente atos temerários, apostas, desafios e quaisquer outras ações praticadas sobre si própria;**
  - d) ato criminoso ou contrário à ordem pública de que o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;**

## Cláusula 4ª - Exclusões Gerais (continuação)

- e) ação ou omissão da Pessoa Segura, influenciada pelo uso de estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação ou crime;
  - f) participação da Pessoa Segura em atividades criminosas ou ato provocado dolosamente por esta;
2. Fica também excluída das coberturas deste Contrato, a Invalidez proveniente de situações físicas emergentes de acidente ou de doença, ou do seu tratamento ou evolução, já existentes na Pessoa Segura, e por ela ou pelo Tomador do Seguro conhecidas à data do preenchimento da Proposta de Seguro, declarada ou não na proposta, bem como as consequências de qualquer lesão causada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto pelo presente Contrato.
3. Salvo se algum deles for expressamente derogado para este contrato, ficam ainda excluídos de todas as Coberturas deste Contrato de Seguro, os riscos devidos a:
- a) acidente de aviação, exceto se a Pessoa Segura for passageiro de linhas comerciais devidamente autorizadas;
  - b) participação em corridas ou competições de velocidade e respetivos treinos, para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, ou em quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário;
  - c) consequências diretas ou indiretas da transmutação do átomo ou de partículas atómicas, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
  - d) assaltos, distúrbios laborais, rebelião, tumultos e quaisquer outras alterações de ordem pública, cometidos, praticados ou ocorridos, por iniciativa da Pessoa Segura;
  - e) atos de terrorismo e sabotagem, insurreição e revolução.
  - f) guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
  - g) participação em missões de Paz em países terceiros, se a Pessoa Segura estiver integrada em forças armadas, paramilitares ou em qualquer outra organização.
4. Em caso de serviço militar, a garantia do Contrato ficará suspensa em relação à Pessoa Segura que cumpre as suas obrigações militares, durante o período correspondente, não sendo, por conseguinte, cobertos os riscos neste período. A cobertura garantida por este Contrato pode ser estendida aos casos de exclusão previstos neste artigo, mediante convenção especial, que exigirá sempre a aceitação da Allianz Portugal, e pagamento do sobrepémio que esta venha a estabelecer.
5. Esta apólice não proporciona qualquer cobertura ou benefício, na medida em que esta cobertura, benefício, negócio subjacente, ou atividade viole qualquer lei ou regulamento da ONU, da União Europeia ou qualquer outra lei ou regulamento que, sendo aplicável na ordem jurídica portuguesa, preveja Sanções Económicas ou Comerciais.

## Cláusula 5ª - Âmbito Territorial

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares da Apólice, o Contrato é válido em todo o Mundo.

## Cláusula 6ª - Declaração Inicial de Risco

- 1. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Allianz Portugal.**
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pela Allianz Portugal.
3. O contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na Lei, em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, a Allianz Portugal pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na Lei.

## Cláusula 7ª Incontestabilidade

1. As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, na declaração inicial, não serão contestadas pela Allianz Portugal, após 2 anos da celebração do contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.
2. O disposto no número anterior não é aplicável às coberturas complementares de invalidez.

## Cláusula 8ª - Início e Duração do Contrato

1. Desde que o Prémio ou fração inicial seja pago, o contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da Proposta pela Allianz Portugal. Por acordo das partes pode ser estabelecida outra data para a produção de efeitos, a qual terá que ser igual ou posterior à data da receção da Proposta pela Allianz Portugal.
2. A duração do contrato é a que for estipulada nas Condições Particulares da Apólice, podendo ser por um prazo certo e determinado ou por um ano renovável.
3. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia do referido período.
4. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes será automaticamente renovado por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes nos termos legais, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou em caso de não pagamento do prémio da anuidade seguinte ou da primeira fração deste.
5. a Allianz Portugal renuncia ao seu direito de denúncia do contrato nas renovações anuais, sem prejuízo de poder alterar o prémio.

## Cláusula 9ª - Pagamento do Prémio

1. A cobertura dos riscos ao abrigo do presente Contrato, depende do prévio pagamento do prémio.
2. O pagamento do Prémio anual de seguro pode, por acordo entre a Allianz Portugal e o Tomador do Seguro, ser repartido em frações mensais, trimestrais ou semestrais.

## Cláusula 9ª - Pagamento do Prémio (continuação)

3. Vencimento do Prémio
  - i. O prémio inicial ou a primeira fração deste, é devido na data de celebração do contrato.
  - ii. As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
  - iii. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
4. Modalidades de pagamento
  - i. O prémio de seguro é obrigatoriamente pago através do sistema de débitos diretos.
  - ii. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não revogação posterior da autorização do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.
5. Consequências da falta de pagamento
  - i. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração, sem prejuízo dos direitos que assistam ao Beneficiário Irrevogável.
  - ii. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.
  - iii. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:
    - a. Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
    - b. Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
  - iv. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do Prémio não pago.
  - v. Em caso de falta de pagamento do prémio na data de vencimento, se o seguro estabelecer um beneficiário irrevogável, a Allianz Portugal avisará este, no prazo de 30 dias, para, querendo, substituir-se ao Tomador do Seguro no pagamento. Se o Beneficiário irrevogável não pagar o prémio até à data indicada no aviso, o contrato cessa nos termos previstos.
6. O Tomador do Seguro tem a faculdade de solicitar a reposição em vigor, nas condições originárias, do contrato resolvido, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da anulação, mediante acordo com a Allianz Portugal, e sempre que se verifiquem as seguintes condições:
  - a) Não ter ocorrido qualquer sinistro, coberto pelo presente contrato, desde a data da sua resolução até à data em que se pretende que o mesmo seja reposto em vigor;
  - b) Haver aceitação do risco por parte da Allianz Portugal, após nova avaliação do mesmo com base nos elementos a solicitar para o efeito;
  - c) Pagamento dos prémios em atraso acrescidos dos respetivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, correspondentes a todo o período em dívida.

## Cláusula 9ª - Pagamento do Prémio (continuação)

7. Nos termos da Lei, a Allianz Portugal avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os Prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do Prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, a Allianz Portugal opta por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
8. O Tomador do seguro indica na proposta que subscreve, o Número de Identificação Bancária (NIB) relativo à sua conta bancária, na qual autoriza o débito do valor do Prémio de Seguro e que será igualmente creditada pelo valor das prestações da Allianz Portugal.

## Cláusula 10ª - Direito de Livre Resolução

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da receção da Apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Allianz Portugal.
2. O prazo referido no nº 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro nessa data disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.
3. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, tendo a Allianz Portugal direito:
  - i. Ao valor do Prémio calculado pro rata temporis, ou seja, proporcionalmente ao tempo já decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
  - ii. Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro.

## Cláusula 11ª - Alteração, Agravamento ou Condicionalismo do Risco e Alterações de Prémio

1. Os prémios relativos à cobertura principal e às coberturas complementares, serão alterados durante a vigência do contrato quando se verifique alteração dos riscos cobertos, capitais seguros, tarifas ou idades atuariais.
2. No decurso do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, devem comunicar à Allianz Portugal, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco. O agravamento do risco durante a vigência do contrato, pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.
3. Podem agravar o risco assumido pela Allianz Portugal, entre outras, as seguintes circunstâncias:
  - A mudança da atividade profissional da(s) Pessoa(s) Segura(s);
  - A mudança do país de residência da(s) Pessoa(s) Segura(s) para fora da União Europeia.
4. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a Allianz Portugal pode:
  - Propor ao Tomador do Seguro modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação;
  - Resolver o contrato, demonstrando que em caso algum celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.
5. Para avaliação e aprovação do risco, a Allianz Portugal poderá solicitar ao Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura as informações, exames ou provas médicas que a natureza do risco determine.

## **Cláusula 11ª - Alteração, Agravamento ou Condicionalismo do Risco e Alterações de Prémio (continuação)**

6. O regime de agravamento não é aplicável às coberturas complementares de invalidez quando resulte de agravamento do estado de saúde.

## **Cláusula 12ª - Resolução do Contrato**

1. O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos legais.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do Prémio fica sujeita ao disposto nas disposições legais e contratuais aplicáveis.
3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

## **Cláusula 13ª - Termo das Coberturas para cada Pessoa Segura e Caducidade do Contrato**

1. Tratando se de seguro celebrado por um período de tempo certo e determinado o contrato caduca automaticamente na data do seu termo.
2. A cobertura para a Pessoa Segura cessa:
  - a) Com a morte da Pessoa Segura;
  - b) Na data constante das Condições Particulares;
  - c) Quando for efetuado o pagamento total do Capital Seguro ao abrigo de qualquer uma das coberturas contratadas;
  - d) Na data do vencimento da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade prevista para a cobertura principal;

## **Cláusula 14ª - Obrigações da Allianz Portugal**

Constituem obrigações da Allianz Portugal:

- a) Pagar as indemnizações até ao trigésimo dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Em caso de incumprimento, a Allianz Portugal incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.
- b) Informar previamente as Pessoas Seguras acerca do conteúdo, características e condições de realização de exames, análises e testes clínicos, que considere necessário realizar para avaliação do risco e admissão ao Contrato;
- c) Informar previamente o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura sobre o regime de custeamento das despesas com a realização de exames clínicos e, se for o caso, sobre a forma como o respetivo custo vai ser reembolsado a quem o financie;
- d) Comunicar, através do médico responsável pelo processo de avaliação, os resultados dos exames médicos realizados, caso as próprias Pessoas Seguras o solicitem expressamente;
- e) Informar o Beneficiário dos seus direitos nas situações de incumprimento contratual por parte do Tomador de Seguro, nos termos destas Condições Gerais.

## **Cláusula 15ª - Obrigações do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e Beneficiário**

1. Constitui obrigação do Tomador do Seguro, o pagamento à Allianz Portugal dos Prémios do Seguro.
2. Constituem ainda obrigações do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e Beneficiário:
  - a) Tomar as medidas ao seu alcance para evitar o agravamento do Sinistro;
  - b) Participar o Sinistro à Allianz Portugal, por escrito, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência;

## Cláusula 15ª - Obrigações do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e Beneficiário (continuação)

- c) Com exceção dos factos que digam respeito à alteração do estado de saúde da Pessoa Segura, informar, por escrito, a Allianz Portugal, com verdade e boa-fé, dos demais factos ou circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que possam provocar a modificação dos riscos cobertos pelo Contrato, nomeadamente mudança de domicílio, residência habitual e profissão da Pessoa Segura;
  - d) Reembolsar a Allianz Portugal dos custos suportados com os exames médicos necessários ao estabelecimento das condições de aceitação do seguro, aceites e efetuados pela Pessoa Segura, bem como de outros custos, em caso de exercício do direito de Resolução do Contrato;
  - e) Entregar à Allianz Portugal os documentos e cumprir as formalidades que sejam necessárias para a correta apreciação, enquadramento contratual e regularização das prestações a que aquela está obrigada por força do funcionamento das respetivas garantias;
  - f) Cumprir as formalidades e praticar os atos que, nos termos contratuais, lhe são exigíveis pela Allianz Portugal
  - g) A Pessoa Segura está especialmente obrigada a cumprir todas as prescrições médicas, sujeitar-se a exame por médico designado pela Allianz Portugal e a autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pela Allianz Portugal todas as informações solicitadas, para feitos de avaliação do risco e gestão do sinistro.
3. O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações da Allianz Portugal ou, em caso de dolo, a perda da cobertura, e o incumprimento da obrigação da Pessoa Segura prevista nesta alínea determina a cessação da responsabilidade da Allianz Portugal.
  4. A verificação de incorreção da idade da Pessoa Segura declarada na apólice, determina a redução das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exata e as tarifas em vigor, ou a devolução da parte do prémio pago em excesso, sem juros, se dessa incorreção tiver decorrido o pagamento de prémios, respetivamente, inferiores ou superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª.
  5. Em caso de existência de vários seguros cobrindo o mesmo risco O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deve informar a Allianz Portugal, logo que disso tome conhecimento e na participação de sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos. A omissão fraudulenta desta informação, no caso de prestações de natureza indemnizatória, exonera a Allianz Portugal da respetiva prestação nos termos da legislação em vigor.
  6. Em caso de alteração de morada contratual o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e o Beneficiário devem comunicar a alteração de morada aa Allianz Portugal nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique. O incumprimento desta obrigação determina que as comunicações ou notificações que a Allianz Portugal venha a efetuar para a morada desatualizada são válidas e eficazes.

## Cláusula 16ª - Manutenção do Contrato

1. Em caso de morte do tomador de seguro, o beneficiário pode adquirir o direito a ocupar o seu lugar no contrato, mantendo-se a(s) pessoa(s) segura(s), se aquele for uma pessoa singular, ou em caso de cessação de atividade ou insolvência se aquele for uma pessoa coletiva e sempre desde que a(s) pessoa(s) segura(s) o consintam.
2. A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita aa Allianz Portugal e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

## Cláusula 17ª - Capital Seguro

1. O capital seguro garantido ao abrigo do presente Contrato é indicado pelo Tomador do Seguro, e o mesmo não sofrerá qualquer ajuste automático, ao longo da vigência do Contrato, em função do capital em dívida no Contrato de mútuo celebrado entre o Tomador do Seguro e a Entidade Credora.
2. Os capitais seguros para cada risco coberto constam das Condições Particulares e são atribuídos por Pessoa Segura ou por contrato.
3. Em caso de sinistro, se o capital seguro for, à data, superior ao capital em dívida à Entidade Credora, a parte excedentária reverte a favor do(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s) no caso das Coberturas Complementares subscritas e a favor dos Herdeiros do(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s), em caso de Morte, pela ordem estabelecida para a sucessão legítima, salvo se houver indicação do(s) Beneficiário(s) por parte do Tomador do Seguro.
4. Pode, porém, o Tomador do Seguro, proceder à atualização do capital seguro na anuidade, em conformidade com o capital em dívida nessa data, o que determinará alteração do capital seguro com consequente alteração do prémio;
5. O capital em dívida à Entidade credora corresponde ao capital não amortizado à data, resultante do contrato de empréstimo, não compreendendo esse valor eventuais juros corridos desde a data da última amortização, nem eventuais juros de mora ou qualquer outro tipo de penalização.

## Cláusula 18ª - Procedimentos Gerais em caso de Sinistro

1. Além dos elementos mencionados nas Condições Especiais, a Allianz Portugal poderá ainda solicitar outros elementos ou proceder às averiguações que entenda convenientes para melhor esclarecimento da natureza e extensão das suas responsabilidades. Caberá ao Beneficiário colaborar no sentido de obter as autorizações eventualmente exigidas, com vista ao fornecimento das informações necessárias à Allianz Portugal.
2. A Allianz Portugal não responderá pela mora ou pagamento de qualquer importância, enquanto, por motivos alheios à Allianz Portugal, não estiverem totalmente esclarecidas todas as questões necessárias à definição da sua responsabilidade.
3. A Allianz Portugal comunicará à Pessoa Segura ou Beneficiários se aceita ou não a sua pretensão, durante os 30 dias que se seguirem à receção dos documentos referidos nas Condições Especiais.
4. Caso haja divergência sobre o estado de saúde da Pessoa Segura entre o médico indicado pela Pessoa Segura e o médico indicado pela Allianz Portugal, ambas as partes escolherão, por mútuo acordo, um terceiro médico; se não houver acordo quanto à escolha do terceiro médico, a questão será resolvida por Junta Médica a realizar em Lisboa, constituída pelo médico da Pessoa Segura, pelo médico da Allianz Portugal e por um Professor da especialidade da Faculdade de Medicina de Lisboa a designar por acordo entre os médicos da Pessoa Segura e da Allianz Portugal. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as respeitantes à Junta Médica repartidas igualmente por ambas.
5. Se, à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, as mesmas serão pagas ao representante legal do menor, contra quitação.

## Cláusula 19ª - Capital Seguro em caso de sinistro

Em caso de Sinistro, o capital a considerar será sempre que se encontre seguro/declarado na data de:

- i. Ocorrência da morte;
- ii. Reconhecimento pela Allianz Portugal da Invalidez.

## Cláusula 20ª - Designação e Identificação dos Beneficiários

1. O Beneficiário do contrato em caso de morte ou invalidez da(s) Pessoa(s) Segura(s) é a Entidade Credora identificada nas Condições Particulares, pelo valor do capital em dívida à data do sinistro até ao limite do capital seguro.
2. Os Beneficiários em caso de morte ou invalidez da(s) Pessoa(s) Segura(s) pelo eventual valor remanescente do capital seguro, são designados nas Condições Particulares ou, na falta dessa designação, os herdeiros da(s) Pessoa(s) Segura(s).
3. O Tomador do Seguro pode alterar os Beneficiários em qualquer momento da vigência do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. A alteração dos Beneficiários só será válida a partir do momento em que a Allianz Portugal tenha recebido a correspondente comunicação escrita.
5. O direito de alteração dos Beneficiários cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.
6. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro ou Pessoa(s) Segura(s) ao direito de a alterar.
7. A renúncia do Tomador do Seguro ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação à Allianz Portugal.
8. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do Beneficiário para o Tomador do Seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de resolver o contrato sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do Beneficiário.
9. O Tomador do Seguro ou a(s) Pessoa(s) Segura(s) readquire(m) o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se a entidade Credora comunicar por escrito à Allianz Portugal que deixou de ter interesse no benefício.
10. Em caso de indicação incorreta dos elementos de Identificação do Beneficiário em caso de morte, a Allianz Portugal pode ficar impossibilitada de dar cumprimento aos deveres previstos na lei.

## **Cláusula 21ª - Comunicação e Notificação entre as Partes**

1. As comunicações ou notificações que cada uma das partes faça à outra, no âmbito do presente contrato, só se consideram de plena eficácia quando feitas por escrito, ou por qualquer meio de que fique registo duradouro.
2. A Allianz Portugal só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

## **Cláusula 22ª - Participação nos Resultados**

Este seguro não confere direito a Participação nos Resultados.

## **Cláusula 23ª - Regime Fiscal e Alteração de Residência**

1. O presente contrato está sujeito ao regime fiscal português.
2. Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Allianz Portugal ou o tomador do seguro e/ou pessoa segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais e/ou Especiais, bem como sujeitar a Allianz Portugal, o tomador do seguro e/ou a pessoa segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.
3. Caso o tomador do seguro e/ou a pessoa segura mude a sua residência para outro país, durante a vigência da apólice, deverá notificar a Allianz Portugal de tal alteração com uma antecedência mínima de 14 dias antes da sua ocorrência. Caso a Allianz Portugal considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, este reserva-se ao direito de proceder a alterações nas condições do contrato de seguro que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.
4. a Allianz Portugal não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o tomador do seguro ou as pessoas seguras incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

## **Cláusula 24ª - Regimes Legais de Comunicação obrigatória**

1. O presente contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória de mecanismos internos e/ou transfronteiriço com relevância fiscal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos da Lei 26/2020.
2. A identificação das pessoas e transações abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada com base na informação prestada na proposta de seguro, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar a Allianz Portugal quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato.
3. O tomador do seguro, bem como outros intervenientes, devem fornecer a Allianz Portugal todos os elementos que lhe sejam solicitados.

## **Cláusula 25ª - Valores de Redução e Resgate**

Esta modalidade de seguro não confere qualquer direito a valores de redução ou resgate.

## **Cláusula 26ª - Investimento Autónomo dos Ativos**

O presente contrato não dá lugar a investimento autónomo dos ativos representativos das provisões matemáticas.

## Cláusula 27ª - Compensação de Créditos

No ato de pagamento de qualquer importância ao abrigo deste contrato, a Allianz Portugal, sempre que a Lei o permita, poderá proceder ao desconto de quaisquer quantias que lhe sejam devidas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura.

## Cláusula 28ª - Reclamações

1. Qualquer reclamação pode ser apresentada por correio, por meio eletrónico, ou telefonicamente, para o nosso Centro de Contacto com Clientes (através dos contactos referidos nas Condições Particulares).
2. Também pode recorrer ao Provedor do Cliente Allianz (através dos contactos referidos nas Condições Particulares), após 20 dias sem que tenha recebido resposta à reclamação apresentada, ou caso discorde da mesma (este prazo será prolongado para 30 dias nos casos de especial complexidade).
3. O Provedor do Cliente é um órgão independente, com o objetivo de analisar as reclamações dos Clientes e de dar conselhos/pareceres de forma imparcial.
4. Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários também poderão solicitar a intervenção da ASF Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através do sítio na Internet [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), quando tenham alguma reclamação a apresentar relativamente ao Contrato.

## Cláusula 29ª - Arbitragem

1. As divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei em vigor.
2. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Centro de Resolução Alternativo (RAL) de Litígios especializado no setor Allianz Portugal é o CIMPAS Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros. No entanto, a adesão da Allianz Portugal a este RAL será efetuada numa base casuística, e em função das matérias envolvidas em cada litígio.

## Cláusula 30ª - Foro e lei aplicável

1. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado nos termos legais.
2. A lei aplicável ao contrato é a portuguesa.

Nas páginas seguintes estabelecem-se as condições que caracterizam e regulam o funcionamento das diversas Coberturas que podem ser garantidas no Contrato de seguro.

As coberturas efetivamente contratadas, para cada pessoa segura, constam na tabela “Coberturas” das Condições Particulares e resultam das opções de subscrição do Tomador do Seguro.

## 1. MORTE

A. O que está garantido?

### 1. Morte

Fica garantido o pagamento do capital seguro desde que a morte ocorra:

- a) Durante a vigência do contrato;
- b) No máximo até ao termo da anuidade em que a pessoa segura complete 85 anos de idade, ou qualquer outra data diferente desta, desde que indicada nas Condições Particulares.

O valor do capital em dívida e no máximo até ao capital seguro será entregue ao Beneficiário Irrevogável. O eventual remanescente será pago aos Beneficiários designados.

### B. Procedimentos Para Acionar A Cobertura

1. Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;
2. Certificado de Óbito da Pessoa Segura;
3. Relatório médico das patologias que deram origem à morte (incluindo a data de diagnóstico) e sua evolução;
4. Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários;
5. Comprovativo do IBAN dos beneficiários;
6. Declaração do Beneficiário irrevogável com o capital em dívida à data da morte;
7. Habilitação de Herdeiros;
8. Se a morte for devida a acidente: Auto de ocorrência, relatório da autópsia e resultados dos testes toxicológicos.

O capital seguro será reembolsado até 20 dias úteis após a receção, pela Allianz Portugal, de todos os documentos necessários.

## 2. INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA

A. O que está garantido?

### 1. Invalidez Absoluta e Definitiva

Fica garantido o pagamento do capital seguro desde que a Invalidez Absoluta e Definitiva ocorra:

- a) Durante a vigência do contrato;
- b) No máximo até ao termo da anuidade em que a pessoa segura complete 75 anos de idade, ou qualquer outra data diferente desta, desde que indicada nas Condições Particulares.

O valor do capital em dívida e no máximo até ao capital seguro será entregue ao Beneficiário Irrevogável. O eventual remanescente será pago aos Beneficiários designados.

O capital de Invalidez Absoluta e Definitiva não é cumulativo com outros a que tenha direito no âmbito da contratação de coberturas de Morte e Invalidez.

### B. Procedimentos Para Acionar A Cobertura

1. Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;
2. Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários
3. Documento em que conste a percentagem de incapacidade atribuída por organismo oficial (Atestado de Incapacidade Multiuso ou equivalente).
4. Relatório médico das patologias que deram origem à Invalidez, incluindo a data de diagnóstico, evolução e percentagem de Invalidez atribuída a cada patologia;
5. Comprovativo do IBAN dos beneficiários;
6. Declaração do Beneficiário irrevogável com o capital em dívida à data de reconhecimento da Invalidez, pela Allianz Portugal;
7. Se a Invalidez for devida a acidente: Auto de ocorrência e testes toxicológicos.

O capital seguro será reembolsado até 20 dias úteis após a receção, pela Allianz Portugal, de todos os documentos necessários.

A data de reconhecimento da Invalidez, que origina o pagamento, é a data em que a Allianz Portugal receciona todos os documentos que considera necessários para a conclusão do processo e não a data de reconhecimento atribuída pela Segurança Social ou outro regime facultativo ou obrigatório que a substitua.

## 3. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

A. O que está garantido?

### 1. Invalidez Total e Permanente

Fica garantido o pagamento do capital seguro desde que a Invalidez Total e Permanente ocorra:

- a) Durante a vigência do contrato;
- b) No máximo até ao termo da anuidade em que a pessoa segura complete 67 anos de idade, ou qualquer outra data diferente desta, desde que indicada nas Condições Particulares.

O valor do capital em dívida e no máximo até ao capital seguro será entregue ao Beneficiário Irrevogável. O eventual remanescente será pago aos Beneficiários designados.

O capital de Invalidez Total e Permanente não é cumulativo com outros a que tenha direito no âmbito da contratação de coberturas de Morte e Invalidez.

### B. Procedimentos Para Acionar A Cobertura

1. Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;
2. Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários
3. Documento em que conste a percentagem de incapacidade atribuída por organismo oficial (Atestado de Incapacidade Multiuso ou equivalente).
4. Relatório médico das patologias que deram origem à Invalidez, incluindo a data de diagnóstico, evolução e percentagem de Invalidez atribuída a cada patologia;
5. Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários;
6. Documento da Instituição da Segurança Social pela qual a Pessoa Segura se encontra abrangida;
7. Comprovativo da situação profissional;
8. Comprovativo do IBAN dos beneficiários;
9. Se a Invalidez for devida a acidente: Auto de ocorrência e testes toxicológicos.

O capital seguro será reembolsado até 20 dias úteis após a receção, pela Allianz Portugal, de todos os documentos necessários.

A data de reconhecimento da Invalidez, que origina o pagamento, é a data em que a Allianz Portugal recebe todos os documentos que considera necessários para a conclusão do processo e não a data de reconhecimento atribuída pela Segurança Social ou outro regime facultativo ou obrigatório que a substitua.